

Corregedoria Nacional proíbe “divórcio impositivo” em todo país



O Corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, determinou que o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) revogue provimento editado pela corregedoria local que instituiu o chamado “divórcio impositivo”. A corregedoria também expediu recomendação a todos os tribunais de Justiça do país para que se abstenham de editar atos normativos no mesmo sentido.

O Provimento nº 6/2019, da Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco (CGJ/PE), regulamentou o procedimento de averbação de divórcio, nos serviços de registro de casamento, por ato de autonomia de vontade de um dos cônjuges, mesmo sem a existência de consenso.

De acordo com o corregedor nacional de Justiça, no entanto, o ordenamento jurídico brasileiro não permite que o divórcio seja realizado extrajudicialmente quando não há consenso entre o casal. Para Martins, o provimento de Pernambuco usurpou competência legislativa outorgada à União.

“Além do vício formal, o Provimento n. 06/2019 da CGJ/PE não observa

a competência privativa da União nem o princípio da isonomia, uma vez que estabelece uma forma específica de divórcio no Estado de Pernambuco, criando disparidade entre esse e os demais estados que não tenham provimento de semelhante teor”, considerou o ministro.

Única via - Humberto Martins reconheceu que ninguém é obrigado a permanecer casado contra a vontade, que o divórcio é um direito potestativo, mas

que o único caminho possível, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, é via Poder Judiciário.

“Se houver conflito de interesses, impor-se-á a apreciação pelo Poder Judiciário por expressa previsão legal. Essa é a solução escolhida pelo legislador federal. Outras há, inclusive em países estrangeiros, que podem ser melhores, mais atuais ou até mesmo mais eficazes. Nenhuma delas, porém, obteve o reconhecimento do Congresso Nacional brasileiro. Só por essa razão, de nada lhes adiantarão todos esses supostos méritos”, disse o ministro.

A decisão do corregedor alcança todos os tribunais do país, pois também foi expedida a Recomendação 36/2019 da Corregedoria para que todos os tribunais de Justiça do país se abstenham de editar atos normativos que regulamentem a averbação de divórcio por declaração unilateral de um dos cônjuges ou, na hipótese de já terem editado atos normativos de mesmo teor, que providenciem a sua imediata revogação. (Fonte: CNJ)

Projeto de lei visa antecipar pagamento de honorários periciais em ações envolvendo o INSS

O governo federal encaminhou, no dia 21/05, projeto de lei ao Congresso Nacional como forma de viabilizar a antecipação dos pagamentos de honorários periciais nas ações judiciais em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) seja parte e que tramitem no âmbito de responsabilidade da Justiça Federal, inclusive quando da competência delegada. O projeto seguirá o rito de urgência no Congresso. (Fonte: CJF)

Periódicos da Biblioteca

O periódico abaixo se encontra disponíveis na biblioteca. A leitura pode ser solicitada pelo ramal 2606.

Revista Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal – CEJ - n. 75 – (maio/ago. 2018) - Sumário:

- **DIREITO DO TRABALHO** • A Arbitragem no Direito Trabalhista: um desafio a ser enfrentado – Daniel Gemignani e Tereza Aparecida Asta Gemignani
- **DIREITO CIVIL** • Temas Contemporâneos de Direito de Família – Luis Felipe Salomão e Mônica Drumond
- **DIREITOS HUMANOS** • Violência Obstétrica e Direitos Humanos dos Pacientes – Lualica Gomes Souto Maior de Oliveira
- O Direito de Morrer e a Dignidade da Pessoa Humana – Gisele Gomes Gouvêa e Rafael Antônio Deval
- **DIREITO PROCESSUAL CIVIL** • O Problema da Elaboração Extroversa de Perícia Judicial: o caso do exame de DNA no estado do Rio Grande do Sul – Cássio Benvenuti de Castro
- O Recurso de Agravo de Instrumento e a Possibilidade de Interpretação Extensiva das suas Hipóteses de Cabimento Conforme o CPC/2015 – Flávio Quinaud Pedron e Marina Fran Lima Sampaio
- Os Efeitos do Financiamento Eleitoral nas Dosemoneações Fiscais Brasileiras – The effects of electoral financing on Brazilian tax exemptions – Hélio Sílvio Ourém Campos e João Batista do Rego
- **DIREITO CONSTITUCIONAL** • A Jurisdição Constitucional Concentrada à Luz do Sistema Brasileiro de Controle de Constitucionalidade – Wilson Coimbra Lemke, Bettina de Carli Fonseca, Brunna Chequer Saraiva, Maria Liduina Meneses de Sousa Portella e Thyago Leal Ferreira
- Democracia Semidireta e Participação do Povo no Processo Legiferante: iniciativa popular de projetos de emenda constitucional – Rafael dos Santos Guimarães
- **DIREITO EMPRESARIAL** • A (Im)possibilidade da Participação dos Credores Fiduciários na Recuperação Judicial: a denominada “trava bancária” – Francisco de Assis Basílio de Moraes, Daniel Franzotti Donadello e Stéphan Xisto Souza
- **DIREITO PROCESSUAL PENAL** • Colaboração Premiada: resenha legislativa e questões controvertidas – Victor Luiz dos Santos Laus
- A Revogação Tácita do Art. 97 do Código Penal, no que Tange aos Doentes Mentais, e o Período Mínimo de Internação – Carlos Henrique Generoso Costa.

Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia

VIII SELEÇÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO ARQUITETURA SECRETARIADO

INSCRIÇÕES

As inscrições para a presente seleção de estágio realizar-se-ão no período de 03 a 14/06/2019, através do site [www.jfb.jus.br](http://jfb.jus.br), e destinam-se a estudantes, regularmente matriculados em Instituição de Ensino conveniada com esta Justiça Federal, que atendam aos requisitos constantes neste Edital, limitadas assim:

- Para o curso de Administração: 50 inscrições
- Para o curso de Arquitetura: 30 inscrições
- Para o curso de Secretariado: 50 inscrições

Abertura das inscrições: a partir das 12:00h do dia 03/06/2019.

Encerramento das inscrições, obedecendo os seguintes critérios:

- 1º - Impreterivelmente, ao completar o limite de 150 inscrições;
- 2º - Não totalizando o limite de inscritos antes da data final, o link do formulário de inscrição ficará disponível até as 16:00h do dia 14/06/2019.

DA PROVA DA SELEÇÃO

A seleção constará de prova objetiva composta de 20 (vinte) questões, versando sobre assuntos do programa constante no ANEXO II do edital.

BOLSA ESTÁGIO

- O estagiário fará jus à percepção de bolsa de estágio mensal, composta de auxílio financeiro (R\$ 710,00) e auxílio transporte (R\$ 7,10 por dia trabalhado)
- Seguro contra acidentes pessoais.

PRÉ-REQUISITO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

No ato da convocação, o candidato deve estar cursando ou ter cursado o equivalente a 50% da grade curricular do curso na instituição de ensino conveniada.

PROVAS

A prova objetiva será realizada no dia 04/07/2019 (quinta-feira), no horário das 15h às 16h30min, na Seção Judiciária do Estado da Bahia - Fórum Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, n. 2799 - Sussuarana - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA.

- O candidato terá acesso ao local de prova a partir das 14 horas;
- O acesso ao local de prova será fechado às 15 horas.

MAIS INFORMAÇÕES:

3617-2602 ou 3617-2609

Aniversariantes

Hoje: Hêica Souza Amorim (NUCJU), Patrícia Leite Aguiar de Souza (6ª Vara), Dinalvo Rodrigues dos Santos Júnior (Guanambi) e Joelma Souza Santana (9ª Vara). **Amanhã:** Manoel Carneiro Sepúlveda (NUCOD), Flávia Martins Barreto (Itabuna), Adla da Conceição Sousa (Irecê) e Flávio Pereira Cardoso (VIPAC).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/ **E-mail:** jfb@trf1.jus.br.